



IT – INSTRUÇÃO DE TRABALHO				Página 01 a 03
PROCESSO DE ANÁLISE DE PLANTA				
Número: 02	Data de emissão: 02/06/2023	Início da vigência: 20/06/2023	Próxima revisão: Anual	Versão nº: 01
Elaborado por: Setor de Análise, Normatização e Tramitação de Processos - SANTP		Aprovado por: Coordenação de Registro de Estabelecimentos e Produtos - CREP Diretor de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA		

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos adotados nos processos de análise de planta no âmbito da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

2. APLICAÇÃO

Os referidos procedimentos aplicam-se aos servidores vinculados à DIPA.

3. PROCEDIMENTOS

1 – Os processos finalísticos no SEI para análise de planta referem-se a “Estabelecimento Industrial e Rótulo: Registro”, “Estabelecimento Industrial: Alteração de planta”.

2 – A abertura de processo se dará no sistema SEI após o recebimento da documentação digital, conforme estabelecido pelo Decreto 15.004/2014 e disponível no site desta Agência, ao endereço eletrônico docdipa.sei@adab.ba.gov.br.

3 – O estabelecimento requerente deve enviar um conjunto completo de planta e memoriais na forma impressa para a sede da ADAB a fim de agilizar o processo de análise embora o processo seja instruído e tramitado via digital:

3.1 - Após realização da primeira análise, dependendo da complexidade do projeto e do quantitativo de não conformidades listadas, é facultado o envio de plantas impressas pelo



estabelecimento, a juízo dos avaliadores do projeto.

3.2 - O parecer de análise de planta deve listar todos os documentos analisados (plantas e memoriais descritivos) identificados através de seus respectivos *links* do documento SEI;

3.3 - É obrigatório o preenchimento do campo “base legal de referência” com a legislação utilizada para a análise do projeto;

3.4 – Para o deferimento da planta não pode constar pendências no projeto e nos memoriais sob pena de invalidação do referido parecer.

4 - Para os estabelecimentos em processo de registro, o projeto arquitetônico só deverá ser encaminhado após a inspeção prévia do terreno com emissão de parecer apto e consequente finalização da etapa 1 de registro.

5 - Para processos de alteração de planta (reforma ou ampliação), o projeto a ser enviado para a abertura do processo deve conter toda a estrutura existente e não apenas a área a ser alterada possibilitando uma visão geral do estabelecimento. O estabelecimento deve fornecer o cronograma de execução de obras referente à alteração solicitada ao fiscal responsável pelo Serviço de Inspeção Local que acompanhará o cumprimento do proposto:

5.1 - Após a conclusão da obra o fiscal lotado no estabelecimento deve avaliar se o projeto está em consonância com o projeto aprovado e emitir parecer (documento modelo), com a inclusão no SEI para a finalização do processo;

5.2 - O estabelecimento com projetos aprovados acompanhados de parecer técnico não está isento da necessidade de atualizações e adequações, conforme exigido em legislação vigente;

5.3 - O processo de alteração de planta deve ser analisado, preferencialmente, pelo fiscal lotado no estabelecimento e outro fiscal a ser designado pelo Coordenador da técnico da Área.

6 – Após a aprovação final da planta, o estabelecimento deve enviar à Coordenação de Registro de Estabelecimentos e Produtos (CREP) na sede da ADAB três conjuntos completos de plantas e memoriais que serão validados, através de data e assinatura dos técnicos que emitiram o parecer técnico de análise de planta:

6.1 - As vias serão destinadas à inspeção local do estabelecimento, ao responsável legal do estabelecimento e à CREP para compor o banco de dados;

6.2 – A realização da inspeção final por dupla de servidores está condicionada à entrega das plantas e memoriais impressos aprovados, que devem ser conferidos *in loco* e verificado sua conformidade com o material aprovado;

6.2.1 – A equipe técnica que realizará a inspeção final deverá, preferencialmente, ser composta por um dos avaliadores do projeto.

6.3 – Para os processos de alteração de planta, estabelecimentos já registrados, a finalização da aprovação de planta é condição para a liberação de registros de novos produtos que dependam desta ampliação bem como o incremento de capacidade produtiva dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

4. BASE LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Identificação do documento	Assunto
Decreto nº 15.004 de 26/03/2014	Aprova o Regulamento da Lei 12.2015/2011 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
Decreto nº 17.983 de 24/10/2017	Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Portaria nº 099 de 06/05/2019	Aprova os processos finalísticos no Sistema SEI no âmbito da ADAB.

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Motivo
01	02/06/2023	Elaboração do documento